



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 929, de 09 de dezembro de 1997.

Dispõe sobre a Legislação Tributária e determina calendário fiscal para o ano de 1998 e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Não haverá reajuste na planta de valores por m² dos imóveis sujeitos a tributação do Município, para cálculo do valor venal, na determinação do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1998.

Parágrafo Único- Somente haverá a atualização monetária, conforme variação da UFIR, de acordo com a legislação atual.

Art. 2º- O calendário fiscal para 1998, referente a cobrança de IPTU, Taxa de Vistoria e Fiscalização, Taxa de Alvará Sanitário e ISSQN (cota fixa), terá os seguintes prazos e opções:

- Com pagamento até 31.01.98, desconto de 15% em cota única;
- Com pagamento até 28. 02.98, desconto de 10% em cota única;
- Com pagamento até 31.03.98, desconto de 5% em cota única;

I - O parcelamento poderá ser solicitado em até 6 vezes.

II - Somente terão direito aos descontos previstos no caput deste artigo, os contribuintes não inscritos em dívida ativa, salvo se esta esteja negociada.

III - O não pagamento nas datas aprazadas no "caput" deste artigo, implicará na atualização monetária, multa e juros, a partir do dia 01.04.98.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul - RS

Art. 3º- O parcelamento da dívida ativa será em até 12 vezes com valores até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e em até 36 vezes com valores acima de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Parágrafo Único- O pagamento de Dívida Ativa em cota única seguirá as mesmas normas do art. 2º desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01.01.98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (09) nove dias dos mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (1997).

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

09 / 12 / 97

JZU